

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SANTA CATARINA
38ª SUBSEÇÃO – GASPAR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DE GASPAR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 2º e art. 61, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE editar esta Resolução, que dispõe sobre o Regimento da Sede e demais dependências da Subseção de Gaspar da OAB/SC, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso e funcionamento da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Gaspar por parte dos inscritos nos seus quadros, dos dependentes destes, seus convidados, funcionários da Subseção e terceiros autorizados, observará o disposto no presente Regimento.

Art. 2º. A Sede da OAB/SC – Subseção de Gaspar é destinada, prioritariamente, as suas atividades administrativas, podendo ser autorizada a realização de reuniões e eventos de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social, e, de todo modo, compatíveis com os fins e objeto da OAB e da advocacia.

Art. 3º. As diversas Salas da OAB/SC – Subseção de Gaspar mantidas junto aos órgãos do Poder Judiciário e repartições públicas se destinam, exclusivamente, às atividades administrativas da OAB/SC; suporte ao exercício da advocacia aos inscritos; e, ainda, ao atendimento e orientação à população quanto aos serviços prestados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II

DO USO DA SEDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS

Art. 4º. Na apreciação dos pedidos de reserva para uso exclusivo da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Gaspar será garantida prioridade às atividades institucionais desta última sobre qualquer outra passível de obter autorização, inclusive quando solicitada por advogados e estagiários regularmente inscritos.

Art. 5º. Considerar-se-á reserva de uso próprio, inclusive quanto a valores da taxa de utilização, quando se destinar aos inscritos nos quadros da OAB/SC, bem como a cônjuge/companheiro, pais, filhos, irmãos, enteado e tutelados na forma da lei.

§ 1º. Aos inscritos nos quadros da OAB/SC é facultada a presença no evento que se refere o *caput*, mediante: a) assinatura de termo de responsabilidade; e b) recolhimento da taxa de utilização.

§ 2º. É obrigatória a presença do inscrito nos quadros da OAB/SC em eventos de uso próprio, não sendo permitido oferecer eventos para terceiros.

Art. 6º. Não havendo interessados no uso das dependências da OAB/SC – Subseção de Gaspar nos termos do art. 5º, a Diretoria poderá autorizar a utilização por terceiros mediante assinatura de termo de responsabilidade e recolhimento da taxa de utilização; e atendimento das demais condições definidas nesta Resolução e seu Anexo Único.

§ 1º. A reserva por terceiros fica condicionada a disponibilidade.

Art. 7º. Em qualquer caso, o autorizado, bem como os convidados e participantes do evento, deverão observar e cumprir, irrestritamente, as normas dos bons costumes e comportamento adequado, com a devida respeitabilidade em favor da Instituição e seus integrantes, sob pena de cassação imediata da autorização, inclusive a utilização.

Art. 8º. Em hipótese alguma, salvo o disposto no *caput* do artigo 5º, o inscrito nos quadros da OAB/SC poderá fazer a reserva, para uso de terceiros, mesmo sob alegação de manter grau de parentesco ou responsabilizando-se pela reserva, sob pena de multa em valor igual ao da taxa paga.

Art. 9. É expressamente proibido, sob pena de multa em valor igual ao da taxa paga (quando se tratar de reserva):

I – afixar cartazes, enfeites, banners e congêneres nas paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e ou equivalentes;

II – o uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se a área residencial da situação da Sede;

III – a realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático e mediação por dirigente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer de seus níveis;

IV – ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências e espaços da Sede;

V – adentrar nas dependências da Subseção sem trajes adequados ao ambiente, sem camisa ou com uniformes esportivos;

VI – emprestar bens móveis, utensílios domésticos, louças, equipamentos eletrônicos ou outros patrimônios da Instituição a terceiros, sem autorização expressa da Diretoria da Subseção;

VII – colocação de brinquedos de qualquer tamanho ou modelo na área do deck;

VIII – a contratação ou utilização de funcionários da OAB/SC – Subseção de Gaspar para prestar quaisquer serviços, dentro ou fora do horário normal de trabalho;

IX – adentrar com animais em qualquer recinto da Sede;

X – andar com bicicleta, roller, patins, skate e afins na área interna e externa;

XI – adentrar as áreas administrativas e/ou de serviço (secretaria, cozinha, bar, depósito, etc) sem autorização dos respectivos responsáveis ou membros da Diretoria;

CAPÍTULO III

DA RESERVA PARA USO EXCLUSIVO DA SEDE

Art. 10. A solicitação de reserva para uso exclusivo das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Gaspar (auditório e/ou salão de festas), será feita mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria.

§ 1º. Somente serão apreciados os requerimentos cujos campos obrigatórios do formulário forem devidamente preenchidos e tiver regularmente atestada a autoria e consentimento do interessado do requerimento por funcionários da Subseção, sem prejuízo do uso da via eletrônica.

§ 2º. O encaminhamento do requerimento importará na assunção das responsabilidades próprias do uso das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Gaspar, nos termos da Lei, do contido nesta Resolução, do quanto estipulado no próprio formulário e nos termos da decisão da Diretoria que conceder a autorização.

Art. 11. Na apreciação da solicitação de reserva, a Diretoria poderá sujeitar a correspondente autorização a prévio e maiores esclarecimento acerca das características do evento, as quais deverão ser encaminhadas pelo interessado em até 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento automático.

Art. 12. Estando em ordem o termo de responsabilidade, a Secretaria informará as eventuais condições especiais de utilização e fixando a taxa para utilização e limpeza das dependências autorizadas ao uso exclusivo, cujo valor pago será de 50% àquela definida na tabela de valores vigente, e o restante, uma semana antes do evento.

§ 1º. O pagamento da taxa e condições a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser efetuados pelo interessado através de dinheiro em espécie na Secretaria da Subseção ou via transferência/pix.

§ 3º. As chaves devem ser devolvidas impreterivelmente no dia útil subsequente a data reservada, sob pena de multa de 30% da taxa paga.

§ 4º. O interessado poderá requerer o cancelamento do uso autorizado, mediante protocolo de expediente formal endereçado à Diretoria da OAB/SC – Subseção de Gaspar, caso em que não será ressarcido com o valor já pago.

§ 5º. Aos casos de solicitação de transferência da data prevista para uso das dependências da Subseção será regulado pelas normas do parágrafo anterior, inclusive quanto às consequências pecuniárias.

Art. 13. O horário de encerramento dos eventos dar-se-á no máximo às 4:00 horas.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará em cláusula penal no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à taxa para uso das dependências da Subseção, sob responsabilidade do interessado signatário do requerimento, passível de cobrança judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV

DOS DANOS, REPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 14. Os danos causados às instalações e dependências da Sede da Subseção, mesmo que involuntariamente, e as subtrações, quebra e/ou desaparecimento de bens, terão seus respectivos valores indenizados à OAB/SC – Subseção de Gaspar, responsabilizando o interessado signatário do requerimento de reserva das dependências da Subseção pelo ressarcimento.

§ 1º. O interessado e responsável pelo uso das dependências da Sede comunicará imediatamente ao advogado plantonista e membro da Diretoria da Subseção, quando da ocorrência de danos que possam comprometer a segurança do imóvel e das pessoas. Nos demais casos, a comunicação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao uso da Sede, diretamente à Secretaria. A falta de comunicação nos prazos estipulados neste parágrafo, importará no pagamento de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor taxa de reserva, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados.

§ 2º. Os danos serão apurados e apresentados ao interessado responsável pela utilização, que terá que indenizar à OAB/SC – Subseção de Gaspar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, por estes se responsabilizando o interessado signatário do requerimento de reserva das dependências da Subseção.

§ 3º. Não é admitida a reposição em caso de dano ou subtração de bem, pelo interessado e responsável pelo uso das dependências da Sede, o que será feito pela Secretaria da Subseção com vistas à manutenção do padrão e da qualidade dos bens existentes à época da reserva.

Art. 15. O interessado usuário é inteiramente responsável por eventuais acidentes causados ou atos que resultarem danos a si ou a terceiros, antes, durante ou após o evento, bem como por aqueles atribuídos aos prestadores de serviços por ele contratados, cabendo a contratação de seguro de responsabilidade civil ser do usuário, ficando a Subseção isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil ou criminal.

Art. 16. A decoração do evento poderá ser feita em horário comercial, devendo ser encerrada às 18:00 horas.

§ 1º. A retirada dos materiais de decoração dar-se-á em horário comercial, no primeiro dia útil seguinte ao da utilização, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da reserva, por dia de descumprimento.

§ 2º. Após 5 (cinco) dias do prazo estabelecido, a OAB/SC – Subseção de Gaspar poderá retirar o material de decoração, não se responsabilizando por eventuais danos.

CAPÍTULO V DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 17. O uso das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Gaspar é destinado à realização de eventos diversos nos termos desta Resolução (art. 2º), observados os critérios específicos para cada área, inclusive quanto ao número máximo de pessoas e taxa de reserva e limpeza.

Art. 18. A OAB/SC – Subseção de Gaspar não se responsabiliza por objetos deixados no interior das suas dependências e nas áreas que o cercam.

Art. 19. O Salão de Festas não possui gerador próprio, podendo assim, haver a falta de energia na data do evento, ficando a Subseção isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos eventualmente sofridos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria manterá a disposição dos interessados os formulários aprovados pela Diretoria, com vistas a operacionalização desta Resolução.

Art. 21. Não se aplica o disposto nos Capítulos III e IV ao uso da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Gaspar pelos órgãos que a integram, em todos os níveis, caso em que a Diretoria especificará, em cada autorização, as condições de utilização, apurando, sempre que necessário, as responsabilidades cabíveis.

Art. 22. Sempre que necessário à boa aplicação desta Resolução e do uso da Sede e demais dependências, as decisões e autorizações de competência da Diretoria prevista nesta Resolução serão tomadas pelo Secretário Geral da Subseção de Gaspar, *ad referendum* daquela.

Art. 23. A Diretoria da Subseção manterá atualizados os procedimentos, condições e taxas definidas na tabela de valores, os quais poderão ser alterados e revistos por simples decisão da mesma, devidamente registrado em ata de suas reuniões, independentemente de nova Resolução.

Art. 24. Com exceção das atividades administrativas ou próprias, fica proibida a utilização da Sede da OAB/SC – Subseção de Gaspar para realização de quaisquer reuniões ou eventos durante o período de recesso de final de ano.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 3, de 06 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretária da OAB/SC – Subseção de Gaspar tanto *on line* no Diário Eletrônico da OAB/SC (DEOAB), como também através do sítio oficial da Subseção de Gaspar da OAB/SC mantido na rede mundial de computadores, e ainda em mural da sua Sede e postos de atendimento.

Gaspar-SC, 16 de janeiro de 2024.

CHARLES KNIHS DE MEDEIROS
Presidente

LEANDRO RODRIGUES DA COSTA
Vice-Presidente

DANIELI REGINA ROHR
Secretária Geral

JORGE LUIZ MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Geral Adjunto

SIMONE TATIANE HÜTHER
Tesoureira